



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº RJ2013/7943

Reg. Col. 8970/2014

Interessado: Sul América S.A.
Assunto: Pedido de reconsideração da decisão que analisou a consulta formulada pela Sul América S.A.
Diretor: Gustavo Borba

Manifestação de voto

1. Como exposto pelo Diretor Relator, os termos da regra prevista no inciso IX da Deliberação CVM nº 463/2003¹ não viabilizam, ordinariamente, a reconsideração do mérito da decisão colegiada.
2. O referido dispositivo permite o reexame da decisão apenas nas hipóteses de “*existência de erro, omissão, obscuridade ou inexactidões materiais na decisão, contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou dúvida na sua conclusão*”, de modo que a alteração da decisão deve ocorrer apenas excepcionalmente, quando for demonstrado um equívoco evidente na decisão, a fim de evitar ambiente de insegurança e falta de efetividade das decisões.
3. No caso concreto, além dos óbices genéricos à reanálise do mérito das decisões já proferidas, acrescenta-se a circunstância de que, não tendo participado da composição do Colegiado em 02/12/2014², quando foi proferida a decisão “embargada”, impõe-se, de minha parte, uma ainda maior parcimônia na análise do pedido, para não alterar os entendimentos de mérito adotados pelo órgão julgador naquela ocasião.
4. Assim, com essas observações, acompanho o voto do Diretor Relator no que se refere à inadmissibilidade do pedido de reconsideração, bem como quanto à questão da forma de regularização das demonstrações financeiras.

¹ IX - A requerimento de membro do Colegiado, do Superintendente que houver proferido a decisão recorrida, ou do próprio recorrente, o Colegiado apreciará a alegação de existência de erro, omissão, obscuridade ou inexactidões materiais na decisão, contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou dúvida na sua conclusão, corrigindo-os se for o caso, sendo o requerimento encaminhado ao Diretor que tiver redigido o voto vencedor no exame do recurso, no mesmo prazo previsto no item I, e por ele submetido ao Colegiado para deliberação.

² Segundo a ata da reunião: “*Participantes: LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA – PRESIDENTE; ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES – DIRETORA; LUCIANA PIRES DIAS – DIRETORA e ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES – DIRETOR*”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5. Em relação à questão do voto indireto dos preferencialistas em virtude de quase todos os acionistas serem titulares de *units*, cumpre aduzir que, apesar de possível a análise dessas circunstâncias peculiares por meio de pedido de reconsideração, essa reapreciação não teria o condão de alterar o dispositivo da decisão proferida, face aos outros fundamentos adotados pelo Colegiado.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.

Gustavo Borba

Diretor